



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.296, DE 2005 (do Poder Executivo)

Institui as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Básico - PNS.

EMENDA MODIFICATIVA (do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Dê-se ao inciso X do art. 6.º a seguinte redação:

“Art. 6.º
.....
X - a modicidade das tarifas;
.....”

JUSTIFICAÇÃO

O texto original do Projeto institui a diretriz da “modicidade dos preços públicos, inclusive tarifas, e das taxas;”. A subsistir esse texto, ele padecerá de flagrante vício de inconstitucionalidade formal.

É que ele exige modicidade no valor do tributo (taxa) a ser instituído pelos titulares de serviços de saneamento, o que significa regular uma das limitações constitucionais ao poder de tributar desses entes. Tal regulação, no entanto, só pode ser feita por lei complementar, por exigência expressa do art. 146, II, da Constituição Federal. Jamais poderia ser feita por meio de uma lei ordinária, como pretende ser o Projeto de Lei em tela.

A nova redação do dispositivo, proposta na presente Emenda, não incorre no mesmo vício do texto original. Ela refere-se apenas à modicidade das tarifas, as quais constituem modalidade de contraprestação que não tem caráter tributário.

Sala das Sessões, de de 2005